



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA E A
EMPRESA PARAMAZÔNIA TÁXI AÉREO LTDA.

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calunga, Prédio Casa Paulo VI, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado por seu Reitor Ademar Araújo Filho, nomeado pelo Decreto MEC 15/08/12, publicado no DOU de 16 de agosto de 2012, inscrito no CPF sob o nº 182.762.532-53, portador da Carteira de Identidade nº 47028 SSP-RR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PARAMAZÔNIA TÁXI AÉREO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.581.615/0001-59, sediada na BR 432, Estrada da Malacacheta, 800M, S/Nº, Zona Rural – Fazenda Caracu, Cantá – RR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Idalina Nogueira de Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº 163.179, expedida pela SSP/RR, e CPF nº 323.292.102-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23231.000465/2015-37** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 67/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a futura e eventual contratação de empresa para fretamento de aeronave monomotor para transporte de pessoal e carga, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de fretamento de aeronave para transporte de pessoal e carga para o desenvolvimento de Ações do Programa Saberes Indígenas na Escola, cujo objetivo é promover a formação continuada dos professores,	Unid.	100	R\$ 1.904,00	R\$ 190.400,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

priorizando a produção de materiais didáticos destinados à alfabetização em língua materna, perfazendo um total de 100 horas/voos.				
Total do Fornecedor: R\$ 190.400,00				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 190.400,00 (cento e noventa mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015/2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26437

Fonte: 0108

Programa de Trabalho: 12.368.2030.20RJ.0014

Elemento de Despesa: 339033-03



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PI: QFJ33B5801D

Nota de Empenho: 2015NE000280

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como neste Termo de Contrato.
- 7.2. O local de embarque dos passageiros e/ou carga deverá ser realizado em local previamente definido pela contratada, desde que o local seja adequado às normas legais da ANAC.
- 7.3. A ordem de execução de serviços, onde será descrita a data-hora de embarque será emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias à contratada.
- 7.4. A contratante informará, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, o cancelamento da ordem de serviço.
- 7.5. Em todos os voos, a aeronave deverá permanecer 01 (uma) hora em solo para embarque das tripulações existentes no destino.
- 7.6. O Termo de Referência foi formulado nos termos da legislação vigente, combinado com as normas de direito privado que regulamenta a matéria, bem como as obrigações constantes do processo licitatório e que independentemente de transcrição integram o presente instrumento.
- 7.7. A Contratada obriga-se a fornecer o serviço, objeto do presente Termo de Contrato, bem como do Termo de Referência, a partir do momento que receber a Nota de Empenho, por meio da qual lhe ficam assegurados os recursos necessários para o pagamento das referidas despesas.
- 7.8. A Contratada obriga-se a fornecer os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, bem como do Termo de Referência.
- 7.9. O fornecimento dos serviços serão supervisionados e fiscalizados, por meio da Diretoria de Administração - DIRAD da Reitoria, que comunicará à Empresa Contratada quaisquer irregularidades.
- 7.10. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, bem como do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

7.11. No ato do fornecimento dos serviços por parte da Contratada, a Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Coordenação Geral da Ação, atestará que a realização do serviço de voo deu-se em conformidade com as especificações contidas na Nota de Empenho.

7.12. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.13. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela empresa contratada.

7.14. São inadmissíveis variações de modelos ou versões de componentes entre os itens de um mesmo item, devendo apresentar rigorosamente a mesma configuração da proposta vencedora.

7.15. O responsável pelo recebimento irá averiguar as especificações técnicas dos itens e sua conformidade com as exigidas neste Termo de Contrato, bem como do Termo de Referência, que devem estar rigorosamente correlacionadas, admitindo-se superioridade da proposta vencedora em relação ao Termo de Referência e do Termo de Contrato, nunca o contrário.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Contrato, bem como do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Das responsabilidades e obrigações da Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da relação contratual, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a execução do serviço prestado.

9.1.2. Efetuar os pagamentos à Empresa contratada, correspondente à execução dos serviços, dentro do prazo estipulado neste Termo, bem como do Termo de Referência.

9.1.3. Aplicar à Empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.4. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.5. Caberá ainda subsidiariamente à contratante as seguintes obrigações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

9.1.6. Propor todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo, bem como do Termo de referência e nota de empenho posterior;

9.1.7. Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada nos itens adquiridos;

9.1.8. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento contratual;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

9.2. Das responsabilidades e obrigações da Contratada:

9.2.1. Fornecer os serviços, objeto do presente Termo de contrato, bem como do Termo de Referência, de acordo com as especificações.

9.2.2. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Pró-Reitoria de Ensino/Coordenação Geral do Ação Saberes Indígenas não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.2.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9.2.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

9.2.5. Fica obrigada durante a vigência da relação contratual, manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

9.2.6. Observar na prestação dos serviços e se adequar caso necessário às legislações aeronáuticas, indígenas, ambientais e sanitárias.

9.2.7. Fornecer os serviços, objeto deste processo, pelo preço apresentado em proposta.

9.2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração sejam qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução do serviço.

9.2.9. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados, mediante o uso do crachá.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

- 9.2.10. Responder por todos os danos causados por seus empregados, voluntária ou involuntariamente à União ou terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Instituto Federal de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.
- 9.2.11. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante desde que haja justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 9.2.12. Manter as aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes e peças de reposição necessárias à operação e manutenção das mesmas.
- 9.2.13. Fornecer pessoal qualificado que atuará na operação das aeronaves, mecânicos e pilotos licenciados com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) como Piloto de Linha Aérea Comercial (PC) para Avião, e Certificado de Capacidade Física (CCF), válida e expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 9.2.14. Efetuar seguro dos tripulantes, passageiros e seguro contra riscos de terceiros, decorrentes de Legislação Específica e nos limites do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA.
- 9.2.15. Responsabilizar-se com as despesas operacionais da aeronave, objeto deste Termo de Contrato, bem como do Termo de Referência, tais como: despesas com manutenção e revisão periódica em oficina pertencente à proponente ou outras empresas, desde que devidamente homologadas pela ANAC e pelo respectivo fabricante, mantendo-as em perfeito estado de conservação e funcionamento; taxas aeroportuárias ou qualquer outro tipo de taxa, cobradas em locais homologados (aeroportos, aeródromos, e hangares públicos ou privados), durante as operações de pousos e decolagens da aeronave; as despesas referentes a combustível, permanência no solo, transporte e estada dos tripulantes; seguros e taxas aeroportuárias.
- 9.2.16. Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 9.2.17. Dispor de oficina própria ou contrato de manutenção com oficina homologada pelo órgão competente para as aeronaves contratadas.
- 9.2.18. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.2.19. Não sublocar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- 9.2.20. Sujeitar-se à fiscalização por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no decorrer do fornecimento dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

9.2.21. A empresa vencedora no certame deverá manter equipamentos, pilotos e aeronaves, disponíveis para operar em qualquer dia da vigência do contrato inclusive sábados, domingos e feriados.

9.2.22. Adotar obrigatoriamente Formulário específico de controle de voo que conste a hora de acionamento (ligar) e corte do motor (desligar), que garanta e ateste o voo, constando trecho, destino do voo e horas voadas; o qual deverá ser assinado por passageiros e pelo responsável da missão e anexado à ordem de missão aérea, ficando o pagamento da Nota Fiscal/Fatura (pagamento) condicionado ao referido Formulário. Devendo ser entregues ao IFRR no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis após a realização do voo.

9.2.23. Fornecer, antes do início da operação e quando for solicitado, os relatórios das últimas revisões a que a aeronave tiver sido submetida, bem como informar a natureza dos trabalhos executados pelo avião após a última grande revisão, e todos os demais dados necessários ao controle de componentes da aeronave por parte da Fiscalização da Contratante.

9.2.24. Durante o período de vigência do contrato ficará a CONTRATADA obrigada a apresentar na mesma periodicidade das manutenções/revisões a(s) Ficha(s) de Inspeção Anual (FIAN) da(s) Aeronave(s), devidamente homologada(s) pela ANAC.

9.2.25. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao IFRR ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência e desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços.

9.2.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto do Contrato.

9.2.27. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Empresa vencedora deverá cumprir fielmente os prazos estabelecidos neste Termo, bem como do Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções previstas no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

10.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste processo, a Administração do IFRR poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFRR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.1.2. Impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Deixar de assinar a ata;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais adquiridos;
- h) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Termo de Referência;
- i) Recusar-se a entregar, injustificadamente, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os itens contratados;
- j) Não entregar os itens contratados, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

10.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Reitoria, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

10.4. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração do IFRR ou a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

10.5. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da Empresa vencedora que, embora não estejam previstas neste Termo de Contrato, bem como do Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do IFRR, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

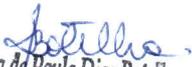
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

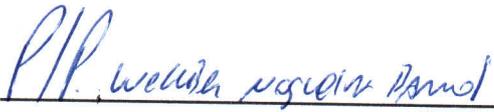
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista-RR, Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

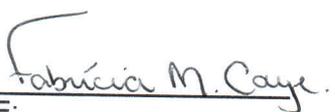
Boa Vista - RR, 05 de janeiro de 2016.


Sandra Mara de Paula Dias Botelho
Reitor a em Exercício

ADEMAR ARAÚJO FILHO
Reitora do IFRR em exercício



IDALINA NOGUEIRA DE ALMEIDA
Responsável legal da CONTRATADA



NOME:
CPF: 747.870.472-72.

NOME:
CPF: